LEI Nº3.068, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº096-A/2004, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

ALTERA A LEI Nº2.990, DE 09 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, usando de suas atribuições legais, por seus vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 2.990, de 09 de junho de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior, deverá ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS